

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS GABINETE DA PREFEITA CNPJ: 01.608.475/0001-28

DECRETO № 045/2020 - GAB

Vila Nova dos Martírios – MA, 02 de junho 2020.

Altera a redação do artigo 2º §8 e art.10º que trata descumprimento das medidas do Decreto nº 044/2020 – GAB

KARLA BATISTA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda:

DECRETA:

Art. 1° - O artigo 2° ° §8 do Decreto n° 044/2020 - GAB, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -(...):

§8º Farmácias deverão funcionar de segunda a domingo das 8:00 as 20:00 respeitando as jornadas de plantões anteriormente já definidas.

Art. 2 ° - O artigo 10 que trata descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Passará a vigora com artigo com numerário diferente assim disposto:

"Art. 11° - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº

VILLA NOVA TEMPO.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.608.475/0001-28

6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

I - Advertência:

II-Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º As empresas que não cumprirem os dispositivos desta lei, serão penalizados com multas de até R\$ 3.000,00(três mil reais), e sendo reincidente podendo ter o seu estabelecimento interditado até a adequação e cumprimento das normas de combate ao CONVID-19.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Todos os demais artigos contidos no decreto nº 044/2020 — GAB deverão permanecer inalterados.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), 02 de junho de 2020

> KARLA BATISTA CABRAL

por KARLA BATISTA CABRAL SOUZA:62171542349

SOUZA:62171542349

-Dados: 2020.06.02 16:49:10

Assinado de forma digital

-03'00'

Karla Batista Cabral Souza Prefeita Municipal

Av. - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000 Fone: (99) 3539-1502

